

SUMÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023.	1
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.....	1
EXTRATO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – CÂMARA DE TUNTUM / MA.....	1
ERRATA Nº 05/2023.....	1
ERRATA Nº 06/2023.....	2
ERRATA Nº 07/2023.....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 114, DE 17 DE JULHO DE 2023.	2
LEI ORDINÁRIA Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2023.	5
PORTARIA N.º 291 DE 17 DE JULHO DE 2023.	6
PORTARIA N.º 292 DE 17 DE JULHO DE 2023.	6
PORTARIA Nº 293, DE 17 DE JUNHO DE 2023.....	7

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas e caminhões para serem utilizadas nas atividades do Município de Tuntum/MA, conforme especificações constantes no edital, no Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com abertura prevista para às 09h00min do dia 17 de julho de 2023, foi ADIADA para às 09h00min do dia 19 de julho de 2023. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com ou cpl@tuntum.ma.gov.br. Tuntum – MA, 17 de julho de 2023. Danilo Viana Pessoa – Pregoeiro.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através da Autoridade Superior, torna público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a licitação celebrada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público, visando à futura contratação de 16 (dezesseis) Agentes Comunitários de Saúde para atuarem na Estratégia Saúde da Família (ESF), com formação de cadastro de reserva, de acordo com as normativas do Sistema Único de Saúde - SUS, durante a vigência do contrato, conforme especificações constantes no edital, no Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes. FOI REVOGADA em razão ter sido identificado uma restrição no edital 036/2023, que resultou no impedimento de participação de empresas no certame. Por conveniência da administração pública, este processo será revogado, corrigido e republicado nesta mesma plataforma. Esclarecimentos adicionais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, das 08h00min às 12h00min e no e-mail: cpl@tuntum.ma.gov.br. Tuntum – Maranhão, 17 de julho de 2023.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA –
Secretário Municipal de Orçamento, gestão e despesas.

EXTRATO DE REPACTUAÇÃO

EXTRATO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – CÂMARA DE TUNTUM / MA

REFERENTE PROCESSO Nº 03/2023 - CÂMARA DE TUNTUM/MA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Tuntum; AMPARO LEGAL: Lei 10. 520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019; CONTRATADA: B.P.T PESSOA E CIA LTDA, CNPJ Nº. 22.131.483/0001-04, no valor global passará a ser de R\$ 34.920,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais); DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2023; FORO: Comarca de Tuntum/MA; ASSINATURAS: Ivalto Bilio Chaves – Presidente da Câmara Municipal de Tuntum/MA e Bruna Portela Teles Pessoa – representante legal.

ERRATA A PORTARIA

ERRATA Nº 05/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, **A PORTARIA N.º 246, DE 05 DE JULHO DE 2023**, publicada no Diário Oficial do Município de Tuntum, Estado do Maranhão tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: “Art. 1º Nomear, JOEDNA SILVA LEANDRO COSTA – RG Nº ***440702009-6, SSP-MA, CPF Nº ***.911.473-**, para exercer o cargo de Merendeira – Escola Municipal Oneide Milhomem, Povoado São Joaquim dos Melos, no Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019.”

Leia-se: Art. 1º “Nomear, **JOEDINA SILVA LEANDRO COSTA** – RG Nº ***440702009-6, SSP-MA, CPF Nº ***.911.473-**, para exercer o cargo de Merendeira – Escola Municipal Oneide Milhomem, Povoado São Joaquim dos Melos, no Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019”.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

ERRATA A PORTARIA

ERRATA Nº 06/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, **A PORTARIA Nº 249, DE 05 DE JULHO DE 2023**, publicada no Diário Oficial do Município de Tuntum, Estado do Maranhão tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: “Art. 1º - Nomear, LEVI ALVES DA SILVA SANTOS – RG Nº ***463142005-3, SSP-MA, CPF Nº ***.453.213-**, para exercer o cargo de Motorista para Transporte (Ônibus) Escolar – Zona Urbana, no Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019”.

Leia-se: “Art. 1º - Nomear, **LEVI ALVES DA SILVA DOS SANTOS** – RG Nº ***463142005-3, SSP-MA, CPF Nº ***.453.213-**, para exercer o cargo de Motorista para Transporte (Ônibus) Escolar – Zona Urbana, no Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019”.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

ERRATA A PORTARIA

ERRATA Nº 07/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, conforme o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal,

A PORTARIA Nº 271, DE 07 DE JULHO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Tuntum, Estado do Maranhão tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: “Art. 1º Nomear, MÁRCIA PEREIRA DA COSTA VALE – CPF Nº ***.299.003-**, para exercer o cargo de Professora de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o processo de opção para unificação das matrículas de nº 000263 de 17 de março de 2009, e nº 000265 de 15 de abril de 2010, regido pelo Edital nº 02/2023-SEMED”.

Leia-se: “Art. 1º Nomear, **MARCIA PEREIRA DA SILVA VALES** – CPF Nº ***.299.003-**, para exercer o cargo de Professora de Educação Infantil, do Quadro de Cargos Estatutários do

Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o processo de opção para unificação das matrículas de nº 000263 de 17 de março de 2009, e nº 000265 de 15 de abril de 2010, regido pelo Edital nº 02/2023-SEMED”.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 114, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- II. Reestruturar os serviços administrativos;



- III. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Melhorar a infraestrutura urbana.
- VI. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativo.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;
- II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA suas propostas parciais até 30 de junho de 2023.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 28 de julho de 2023.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 100% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 12. - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 13 - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS



Art. 15. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste ano, o demonstrativo das metas e prioridades constantes da LDO 2024 será enviado concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2022-2025, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2024.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II - Criação e extinção de cargos públicos;
- III - Criação, extinção E alteração da estrutura de carreiras;
- IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 19. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

§ 1º Os projetos de Lei relativos a Créditos Extraordinários, não precisará de autorização previa do poder Legislativo.

Art. 20. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuntum (MA), 17 de julho de 2023.

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Apoio à Aprendizagem e a o Primeiro Emprego (PMAPE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

PROPÕE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Aprendizagem e ao Primeiro Emprego (PMAPE), com os seguintes objetivos:

- I - garantir emprego e renda aos jovens;
- II - proporcionar ao jovem uma formação profissional básica;
- III - proporcionar ao jovem uma primeira experiência no mercado de trabalho;
- IV - apoiar o empresariado local;
- V - combater a evasão e o abandono escolar.

Art. 2º. São requisitos cumulativos para ser contemplado no programa aqui instituído:

- I - Não possuir vínculo empregatício atual e nem anterior;
- II - Ter entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Parágrafo único. Em relação aos acometidos com deficiência, não se aplica o limite máximo de idade previsto no inciso I.

Art. 3º. Os jovens matriculados nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio, ensino técnico ou ensino superior poderão ser admitidos na condição de estagiário, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 4º. Os jovens de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos terão carga horária máxima de quatro horas por dia, de modo a conciliar com a rotina escolar, vedado o trabalho a partir das 20:00 (vinte) horas.

Art. 5º. Os requisitos exigidos por esta lei serão aferidos pelo Sala do Empreendedor, vinculada à Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas.

Art. 6º. Para fomentar o programa aqui instituído, o Município:

I - arcará com até 50% (cinquenta por cento) do salário, em um limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período;

II - disponibilizará uniforme ao jovem contemplado, com a logo da Prefeitura Municipal e da empresa contemplada;

III - realizará acompanhamento psicológico e social dos jovens beneficiados.

§1º. O repasse financeiro previsto no inciso I será feito pelo Município, ao jovem beneficiado, mediante apresentação de folha de pontos mensalmente pela empresa.

§2º. Fica facultado ao município contratar diretamente nos termos desta lei, arcando com o auxílio integral, no limite máximo de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

Art. 7º. A empresa parceira, que empregará e tomará os serviços do jovem contemplado, terá as seguintes obrigações:

I - emitir relatório mensal descrevendo as atividades teóricas e práticas realizadas pelo jovem contemplado, incluindo avaliação do comportamento profissional deste e atestado de frequência para a Sala do Empreendedor;

II - seguir todos os procedimentos e recomendações legais e regulamentares inerentes ao vínculo;

III - remunerar o jovem contemplado, pontualmente, de acordo com o contrato respectivo, observando-se o art 6º, inciso I, desta lei, arcando integralmente com os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive sobre a cota parte do Município;

IV - comunicar, imediatamente, ao Município, acerca de eventual conduta irregular do jovem contemplado, bem como informar. eventual desligamento deste, sob pena de, em caso de mora nas informações supra responder pelas consequências de tal atraso;

V - emitir até o último dia útil de cada mês atestado de desempenho e frequência do jovem contemplado;

Parágrafo único. Apenas serão admitidas como empresas parceiras aquelas que se situarem no município de Tuntum/MA.

Art. 8º. Constituem obrigações dos jovens contemplados pelo programa, nas idades entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos matricular-se e manter-se matriculado na rede pública ou particular de ensino, de acordo com a faixa etária e condições pessoais respectivas, com presença e desempenho satisfatórios que aponte a aptidão para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Art. 9º. O Município fará o recrutamento dos jovens por meio da Secretaria Municipal da Juventude e da Secretaria Municipal de



Educação, remetendo listagem sempre à Sala do Empreendedor, ao final, deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, a caberá a escolha final do jovem a ser contratado, vedado qualquer tipo de discriminação

§1º. Seguindo os objetivos constantes no art. 1º, terão prioridade de contratação jovens em idade escolar, com o fim de combater e evitar a evasão e o abandono escolar.

§2º. As empresas interessadas em estabelecer parceria para serem contempladas pelo programa de que trata esta Lei, poderão efetuar cadastro junto à Sala do Empreendedor.

§3º. As empresas parceiras poderão contratar os jovens contemplados observando os seguintes limites: uma contratação para empresas com número de funcionários entre 0 e 3; duas contratações para empresas com número de funcionários entre 4 e 6; três contratações para empresas com número de funcionários entre 7 e 11; quatro contratações para empresas com número de funcionários entre 12 e 19; e, para empresas com número de funcionários acima de 20, as contratações PMAPE serão limitadas a 5, conforme quadro abaixo:

Quantidade de funcionários	Limite do PMAPE
0 – 3	1
4 – 6	2
7 – 11	3
12 – 19	4
20 ou mais	5

Art. 10. O programa será cancelado a pedido ou por ocasião do abandono escolar por parte do jovem contemplado, caso este esteja matriculado no ensino regular.

Parágrafo único. Se o jovem contemplado adotar comportamento inadequado no ambiente de trabalho, devidamente comprovado será suspenso do programa por até seis meses.

Art. 11. O município poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação com os Estados, com a União, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais, visando a execução deste programa.

Parágrafo único. O município deverá promover a articulação e integração das ações do Estado e a União em relação a programas similares e congêneres.

Art. 12. A quantidade de vagas disponíveis em relação ao programa será determinada por ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 17 de julho de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 291 DE 17 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve,

Art. 1º - EXONERAR a pedido o (a) servidor (a) **AMILSON PEREIRA DE LACERDA**, inscrito sob o CPF nº ***.062.103-**, da função de Secretário Municipal Adjunto de Comunicação da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - O servidor acima citado, voltará ao seu cargo de origem - Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano - Inglês, lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 292 DE 17 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, resolve,

Art. 1º - EXONERAR a pedido o (a) servidor (a) **SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA**, inscrito sob o CPF nº ***.867.733-**, do Cargo de Procurador-Geral Adjunto, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum/MA





PORTARIA

PORTARIA Nº 293, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para atuação no Setor de Compras e Planejamento, instituindo, assim, a Equipe de Planejamento da Contratação, de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 121/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar estes servidores para atuar como membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Jerry Silva Araújo, mat. 2817;

II - Caio Aristófanos Pinheiro Gomes, mat. 0837;

III - Kalline Paiva Mendes, mat. 1533;

IV - Jaynara Araujo da Costa, mat 1783;

V - Anna Kalliny Soares Ricarte, mat. 3735;

VI - Tony Ricardo Rocha Costa, mat. 0795.

Art. 2º. Determinar que a Equipe de Planejamento da Contratação elabore o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços e apresente sugestão de minuta para o Termo de Referência que subsidiará a contratação.

Art. 3º. Ficam revogadas quaisquer Portarias em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 17 de julho de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal





FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

